



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 584/2006

**“Autoriza a celebração de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Serra do Ibitipoca e abre Crédito Especial”.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Serra do Ibitipoca, entidade que tem por finalidade desenvolver e promover o desenvolvimento turístico regional.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Município a transferir o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Serra do Ibitipoca, durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Único. O repasse do valor autorizado no *caput* deste artigo será utilizado para a manutenção das atividades do Consórcio, que deverá efetuar a prestação de contas semestralmente.

Art. 3º Para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), classificando-o na rubrica orçamentária 2.03.3. Cultura Desporto e Lazer.

2.3 Comércio e Serviços

695 Turismo

0328 Convênios/Circuitos Turísticos

2077 Manutenção do Convênio Circuito Interm. Serra Ibitipoca

33.50.41 Contribuições

Art. 4º Como fonte de recursos será utilizada a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º O Município incluirá dotações orçamentárias próprias nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Fica incluído na Lei Municipal nº 576/2005, que dispõe sobre o PPA para 2006/2009 a ação 06 Manutenção do Convênio com o Circuito Turístico Serra do Ibitipoca no Programa de Turismo.

Art. 7º Fica incluída como prioridade no Anexo I da Lei Municipal nº 571/2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, no item 12 Turismo, a expressão 'Firmar e Manter Convênio com o Consórcio Intermunicipal Serra do Ibitipoca'.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 03 de abril, de 2006.

**SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

